



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 20/2009, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedra Lavrada, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos funcionários públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme tabelas I e II anexas.

Parágrafo Único - As tabelas mencionadas no caput deste artigo obedecerá ao plano de cargos e carreira criado pela Lei Municipal nº 10/93 de 31 de dezembro de 1993 e ainda de acordo com a sua última modificação pela Lei Municipal nº 019/2005 de 16 de maio de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos pecuniários retroativos a 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Pedra Lavrada - PB, 09 de fevereiro de 2009


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.º 20/2009
CARGOS EM COMISSÃO

TABELA I

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO VIGENTE	PERCENTUAL DE AUMENTO
CC1	TESOUREIRO	01	R\$ 667,00	700,00	4,95%
CC2	SECRETÁRIO	01	R\$ 524,00	550,00	4,96%

LEI MUNICIPAL N.º 20/2009
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA II

SÍMBOLO	CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO ANTERIOR	SALÁRIO VIGENTE	PERCENTUAL DE AUMENTO
CE1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	R\$ 415,00	R\$ 465,00	12,05%


JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional